

Portaria n.º 97/2014

A Avenida Dr. António Lourenço Peixinho, rasgada a partir de 1918 e traçada ao modo dos *boulevards* parisienses, veio a constituir a artéria mais prestigiada de Aveiro, onde se foram edificando requintados prédios de habitação com comércio no piso térreo. Entre estes contam-se os prédios dos antigos «Casa Paris» e «Cafê Avenida», estabelecimentos já extintos, mas constituindo ainda hoje importantes referências simbólicas da cidade, ocupando os n.ºs 64 a 70 e 84 a 88, e o edifício situado entre ambos, n.ºs 72 a 82, onde se instalou a «Ourivesaria Matias».

Trata-se de um conjunto arquitetónico datado dos anos 30, composto por edifícios desenvolvidos em dois andares, e ocupando cada um dois lotes da Avenida, o que possibilita fachadas simétricas e de grande presença urbana. O primeiro prédio, geralmente atribuído ao arquiteto aveirense Francisco Augusto da Silva Rocha, é o exemplo mais reconhecível da linguagem Arte Nova na Avenida, onde não existem muitos testemunhos deste estilo que chegou a fazer escola na região. Na sua estrutura sóbria, destacada pelas cantarias e ferros forjados de primoroso desenho e labor, conjugam-se as referências classicizantes e uma requintada decoração à base de linhas curvas, temas vegetalistas e motivos florais, já articulada com um geometrismo incipiente que deixa antever o gosto retilíneo prevalecente nas fachadas seguintes.

Os dois imóveis imediatos, dos arquitetos Jaime Rodrigues e Anibal Ramos, correspondem mais propriamente à fase de transição da linguagem *beaux-arts* das primeiras casas da Avenida, muitas vezes ecleticamente misturada com elementos típicos da “Casa Portuguesa”, para a estética mais geométrica e depurada da *Art Déco*, ainda que entendida aqui de uma forma mais epidérmica do que propriamente estrutural, uma vez que neles se conserva a estrutura dos edifícios anteriores.

Malgrado a considerável descaracterização dos pisos térreos, causada pela evolução da sua ocupação comercial, os três imóveis destacam-se pela qualidade arquitetónica, integridade estrutural e grande coerência formal e cronológica que partilham, apesar das distintas linguagens decorativas empregues, constituindo testemunho privilegiado da evolução da arquitetura na cidade de Aveiro entre o século XIX e o século XX.

A classificação do Conjunto arquitetónico constituído pelos imóveis sítos na Avenida Dr. António Lourenço Peixinho, 64 a 88, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Faro.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

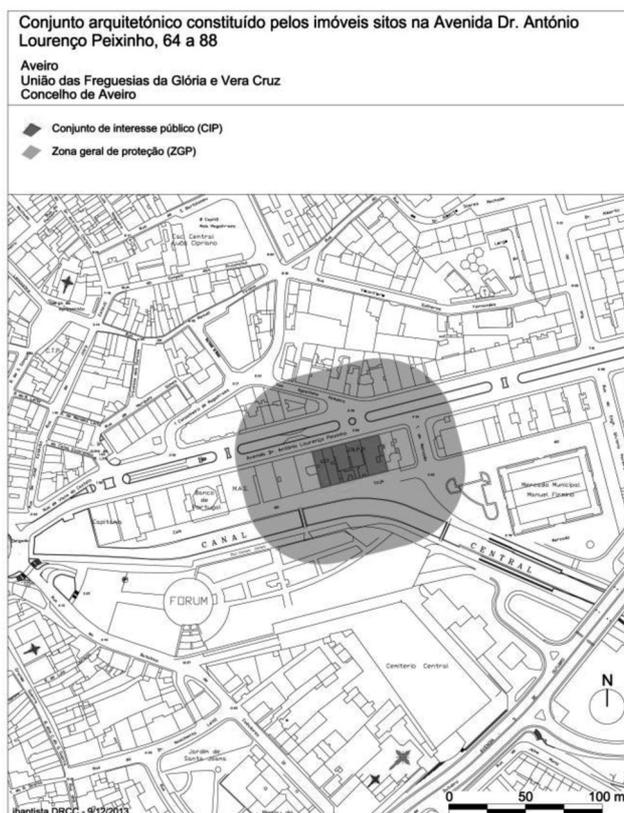
Artigo único

Classificação

É classificado como conjunto de interesse público o Conjunto arquitetónico constituído pelos imóveis sítos na Avenida Dr. António Lourenço Peixinho, 64 a 88, em Aveiro, União das Freguesias da Glória e Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604745

Portaria n.º 98/2014

A capela funerária de Nossa Senhora da Piedade, anexa à nave principal da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Mogofores, foi mandada edificar cerca de 1670-1672 por Cristóvão Pinto de Paiva, fidalgo da Casa Real.

O imóvel desenvolve-se em planta centralizada composta por quadrado com ângulos cortadas por quatro arcos de volta perfeita onde assenta a cúpula de oito caixotões, tipologia ligada ao Maneirismo coimbrão de Seiscentos, com evidentes influências eruditas da obra de João de Ruão. O retábulo, de talha dourada, constitui já um modelo de transição entre o gosto maneirista e as formas barrocas.

A classificação da Capela de Nossa Senhora da Piedade, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, paróquia de Mogofores, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, onde se regista a existência de imóveis com algum interesse patrimonial, e a sua fixação visa assegurar a salvaguarda do templo na evolução do tecido urbano, garantindo o respetivo enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Anadia.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora da Piedade, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição

ção, paroquial de Mogofores, na Rua de São João Bosco (educador), Mogofores, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

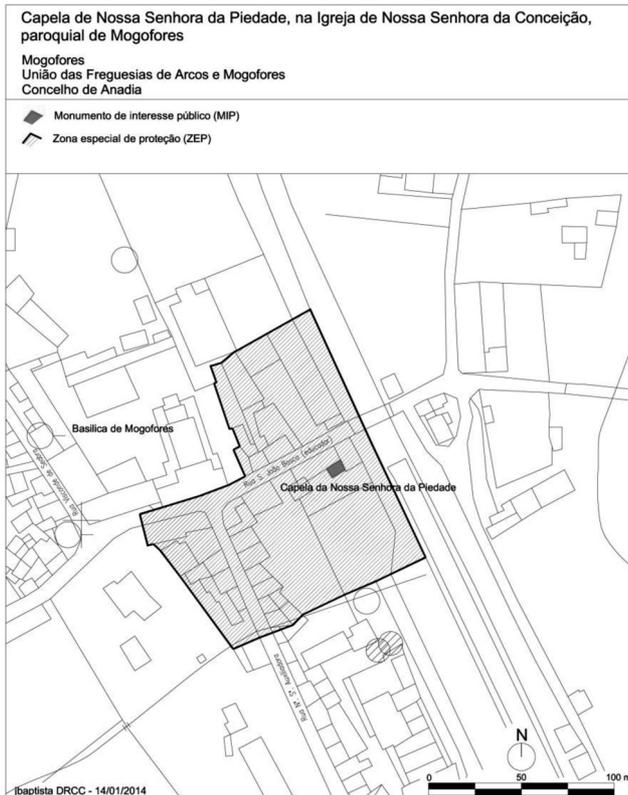
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604704

Portaria n.º 99/2014

A igreja de Nossa Senhora das Neves do Sobral, matriz de Borba, constitui um dos monumentos mais emblemáticos da vila. A primitiva matriz, provavelmente edificada no segundo terço do século XIII, e cujo padroado foi doado em 1260, por Afonso III, à Ordem de Avis, foi substituída em 1420 por uma nova igreja, por sua vez totalmente reconstruída na segunda metade do século XVI por iniciativa do Cardeal-Infante D. Henrique.

O projeto quinhentista conforma-se aos preceitos contrarreformistas, conjugando a estrutura exterior chã com uma planimetria e volumes interiores que seguem a tipologia das igrejas-salão alentejanas, de espaço unificado, sendo provavelmente filiado no modelo da Igreja eborense de Santo Antão. Na fachada principal destaca-se o portal renascentista em mármore, sobre o qual se rasga uma janela de moldura arquivada.

O interior divide-se em três naves, cobertas por abóbadas de arestas assentes em grandes colunas de mármore, abrigando diversas capelas laterais, hoje ampliadas, mas que na estrutura original não se pronunciavam do conjunto. Do acervo conservado subsistem as pinturas do camarim, as imagens de São João Evangelista e da Virgem, diversas telas, incluindo um conjunto atribuído ao pintor borbense José da Silva Carvalho, e ainda talha, tumulária e azulejaria.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora das Neves do Sobral, matriz de Borba, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

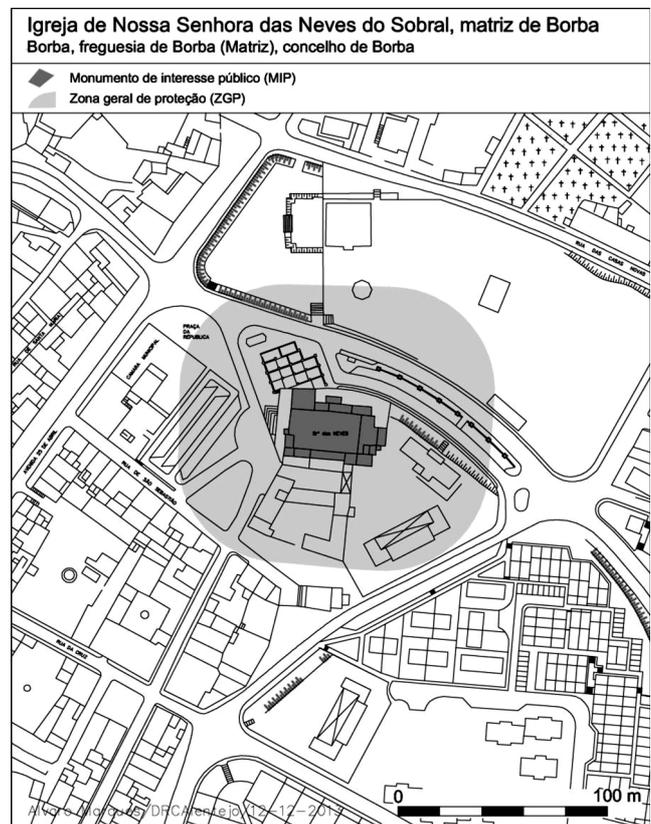
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora das Neves do Sobral, matriz de Borba, no Largo D. Fernando Rodrigues de Sequeira, Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604429

Portaria n.º 100/2014

Embora a casa atual seja uma reconstrução posterior, possivelmente setecentista, o edifício original da Quinta do Morgado, originalmente designada por Quinta de São João da Madeira, remontará provavelmente ao século XVI. A frontaria sóbria, com janelas de sacada no andar nobre, é antecedida de amplo terreiro, aberto por portal com inscrição alusiva à família Côte-Real, senhores de Gafanhão, razão porque a casa é igualmente conhecida por Casa dos Gafanhões. A entrada principal, descentrada à direita da fachada, acede-se através de uma imponente escadaria de granito, de lanço único, com guarda de volutas. No interior destaca-se um salão com teto de caixotões e motivos heráldicos, bem como o retábulo da antiga capela.

A classificação da Casa da Quinta do Morgado reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.